

# Sampaio & Catunda

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – CE

TIAGO DE CASTRO E SILVA, brasileiro (a), casado (a), agricultor (a), portador do RG 2002032003965, CPF 010.550.653-26, residente e domiciliado no (a) Rua João Epifânio, 588, Padre Assis Monteiro, Morada Nova – CE, CEP 629400-000, por meio de seus advogados (procuração em anexo), com fundamento nos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil, ingressar com a presente **AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT**, em face de **MARÍTIMA SEGUROS S.A.**, CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com endereço na Rua Barbosa de Freitas, 795, Meireles, Fortaleza, CE, CEP 60170-020 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas nº 74, 5º Andar – Centro, Rio De Janeiro - RJ - CEP: 20031205, pelos fatos que serão expostos a seguir.

Tel.: (88) 9922-2189  
Tel.: (88) 9661-5233  
filipe.bezerra\_@hotmail.com  
rodolfods@hotmail.com

# Sampaio & Catunda

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## I – DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente é pessoa pobre, na acepção jurídica da expressão, conforme declaração de pobreza em anexo, onde informa não poder demandar em juízo sem prejuízo de seu próprio sustento e do de sua família.

Assim, requer digne-se Vossa Excelência conceder-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, caput da Lei 1.060/50.

## II – DOS FATOS

Conforme narra a parte Requerente no Boletim de Ocorrência em anexo, a mesma sofreu acidente de trânsito no dia **01/03/2014**, sofrendo várias lesões em seu corpo (Laudos Médicos e demais documentos em anexo).

Após o período de internação, a parte Autora requereu junto à Empresa Ré pagamento do Seguro Obrigatório – DPVAT, requerendo o pagamento máximo da indenização, que é de R\$ 13.500, 00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com a Lei 11.482/2007, em face da invalidez sofrida pela vítima de acidente automobilístico.

Depois de enviada toda documentação probatória necessária, foi instaurado procedimento administrativo, resultando no pagamento da importância **R\$ 4.725,00**, totalmente desproporcional ao valor que a vítima deveria receber pela magnitude das lesões sofridas (Consulta de Sinistro em anexo).

Inconformado com a decisão do Processo Administrativo, não resta alternativa à Parte Autora, senão ingressar com presente ação judicial.

# Sampaio & Catunda

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## III – DO DIREITO

### III. 1 – DA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DO SEGURO

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da **invalidade permanente**, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

(...)

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

# Sampaio & Catunda

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pacífica é a jurisprudência dos Tribunais brasileiros neste sentido, vejamos:

54153497 - AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. ART. 3º, ALÍNEA B DA LEI Nº 6194/74. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. QUITAÇÃO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO QUANTUM. DEVER DA SEGURADORA. SALÁRIO-MÍNIMO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. (...). É evidente que tal previsão decorre do fato de que as lesões podem ser de maior ou menor intensidade, motivo pelo qual, deve-se adotar como parâmetro o nível de incapacitação informado no laudo médico. Se o segurado teve 100% de debilidade permanente faz jus ao recebimento do valor máximo da indenização. (...). - Em razão do pagamento parcial da indenização, a correção monetária deve incidir a partir da data em que deveria ter sido paga integralmente a indenização. (TJMG; AC 1.0134.05.058799-4/001; Caratinga; Décima Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Fábio Maia Viani; Julg. 27/04/2007; DJMG 17/05/2007).

Ademais, a seguradora Ré agiu de forma equivocada em não conceder/conceder parcialmente, a indenização à vítima, que, de acordo com os Documentos Médicos que se encontram em anexo, em hipótese alguma, poderia ficar desamparada da referida indenização social.

## **III. 2 – DA NECESSIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

A relação jurídica existente entre as partes é nitidamente de consumo, atraindo, portanto, a incidência do Código de Defesa do Consumidor, que é um conjunto de regras principiológicas e não meramente uma lei geral.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o diploma consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC)

Desta forma, reconhecida a relação consumerista é plenamente cabível a inversão do ônus da prova, como dispõe art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, *in verbis*:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:  
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil,

Tel.: (88) 9922-2189

Tel.: (88) 9661-5233

filipe.bezerra@hotmail.com  
rodolfofs@hotmail.com

# Sampaio & Catunda

ADVOGADOS ASSOCIADOS

quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Nesse sentido é que vem decidindo o TJ-SC, em julgados relativos às empresas operantes no seguro DPVAT, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT. Aplicação das normas consumeristas e inversão do ônus probatório. Viabilidade. Verossimilhança das alegações e hipossuficiência demonstradas. Inteligência dos arts. 3º, §2º e 6º, VIII do CDC. Precedentes desta corte. Tese, no ponto, desacolhida. "Conquanto o seguro obrigatório DPVAT não se enquadre no modelo típico de relação securitária, conserva em sua essência contornos que denotam a presença patente de uma atividade consumerista com possibilidade de serem identificados, nos moldes dos arts. 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, as figuras do fornecedor - A empresa seguradora - E do consumidor final do serviço por esta prestado - O destinatário do prêmio, o qual, é igualmente, no caso, o contratante (AI n. 2008.008004-0, Rel. Des. Eládiorret Rocha, DJ de 2-7-2008)" (AI n. 2011.097358-7, Rel. Des. Carlos prudêncio, j. 26.02.2013). (...). (TJSC; AI 2012.068281-6; Videira; Primeira Câmara de Direito Civil; Rel. Des. Subst. Gerson Cherem II; Julg. 10/12/2013; DJSC 21/01/2014; Pág. 193).

Desta forma, aplicam-se as normas constantes no Código de Defesa do Consumidor às demandas que versam sobre o seguro obrigatório - DPVAT, uma vez que, apesar de não se tratar de típica relação securitária, restam caracterizadas as figuras de consumidor e fornecedor descritas no caput dos artigos 2º e 3º da referida Lei. Sendo aplicável o digesto consumerista às ações referentes ao seguro obrigatório DPVAT, verificada a verossimilhança das alegações do autor ou sua hipossuficiência deve ser autorizada a inversão do ônus da prova.

### III. 3 – DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. DOCUMENTO DISPENSÁVEL

Desde já, a parte Requerente vem informar que não possui Laudo do Instituto Médico Legal - IML, para os fins de requerimento de

Tel.: (88) 9922-2189  
 Tel.: (88) 9661-5233  
 filipe.bezerra@hotmail.com  
 rodolfofs@hotmail.com

# Sampaio & Catunda

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), em face de não existir o referido estabelecimento no município onde reside a parte autora.

Destarte, tal documento não se torna indispensável para a propositura desta ação de complementação de Seguro DPVAT, conforme entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência, pois a comprovação da extensão do dano e das sequelas causadas por acidentes automobilísticos podem ser comprovadas através de outros documentos hábeis, que já se encontram em anexo.

No mesmo sentido, não existe nenhuma previsão na Lei nº 6.194/1974, sobre a obrigatoriedade da apresentação de Laudo Médico expedido pelo IML, para comprovar a invalidez da vítima de acidente de trânsito.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar três recentes ementas do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal, respectivamente, que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. **AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTO DISPENSÁVEL. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. EXTINÇÃO PREMATURA. SENTENÇA CASSADA.** 1. O laudo de exame de corpo e de delito expedido pelo instituto médico legal não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança da indenização do seguro DPVAT, pois não há na lei nº 6.194/1974 qualquer disposição a respeito da obrigatoriedade da apresentação desse documento para comprovar a invalidez da vítima de acidente de trânsito. 2. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. UNÂNIME.(TJ-DF - APC: 20130510050163 DF 0004939-85.2013.8.07.0005, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 29/01/2014, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 05/02/2014 . Pág.: 70)

O laudo do IML, portanto, não necessita ser apresentado juntamente com a peça inicial da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT , em razão da possibilidade de a diliação probatória atestar o grau e extensão das lesões reclamadas.

# Sampaio & Catunda

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Parte Requerente, que seja determinada por Vossa Excelência a:

- a) **Concessão da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 4º, caput da Lei 1.060/50;**
- b) **A citação da requerida para, querendo, apresente Contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.**
- c) **Inversão do ônus da prova e, consequentemente, a apresentação de toda a documentação comprobatória do processo administrativo do sinistro em questão.**
- d) **Julgar PROCEDENTE à Ação, determinando a complementação do pagamento do Seguro DPVAT à parte Autora, com juros de 1% ao mês desde a citação;**
- e) **No caso de julgada Procedente a Ação ou em caso de Acordo com a Parte Ré, REQUER A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DOS PROCURADORES DA PARTE REQUERENTE, QUAIS SÃO: RODOLFO DIOGO DE SAMPAIO FILHO, OAB 23.814 e/ou FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO, OAB/CE 27.565, para realizar o levantamento e saques no nome da parte Autora, conforme poderes declinados na Procuração “Ad Judicia” que segue em anexo;**
- f) **Custas e despesas processuais se houverem a serem pagos pela parte ré;**
- g) **A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente a PERÍCIA MÉDICA, o qual Quesitos Médicos seguem em anexo;**
- h) **Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação;**

# *Sampaio & Catunda*

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dá-se a causa o valor de R\$ **13.500,00**, para efeitos fiscais.

Nestes Termos.

Pede Deferimento

Morada Nova, Ceará, 18 de março de 2016.

**FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO**  
**OAB/CE 27.565**

**RODOLFO DIOGO DE SAMPAIO FILHO**  
**OAB/CE 23.814**

Tel.: (88) 9922-2189  
Tel.: (88) 9661-5233  
filipe.bezerra\_@hotmail.com  
rodolfods@hotmail.com

# *Sampaio & Catunda*

---

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **ANEXO ÚNICO – QUESITOS MÉDICOS**

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na Petição Inicial?**
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?**
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão e exercer normalmente suas atividades diárias?**
- 4) Quais as seqüelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?**
- 5) Havendo seqüelas, qual (is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)?**
- 6) Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?**